

cia postal, sem quaisquer
ônus para a mencionada em-
presa

Art. 2º - Fica autouzo-
do o crédito especial de até
CR\$ 30.000,00 (Dez mil Cruzeiros)
para o custeio das despesas
dispostas na presente lei.

Art. 3º - Revogam-se as
disposições em contrário en-
trando esta lei em vigor
na data de sua publicação.

Departamento Municipal
de Bens e Propriedades de Ilheus
16 de Agosto de 1946

o) ~~Ilheus~~
o)

* Lei Nº 124 de 16 de
Agosto de 1946

Deputação a Prefeitura
Municipal de Bens e Propriedades
em Ilheus, Estado de
Sergipe

O povo do Município
de Bens e Propriedades de Ilheus, es-
tado de Ilheus, Sergipe, por seus
representantes, Decreta e em
Decreto Municipal, Sanciona
a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica a Prefeitura
Municipal de Bens e Propriedades de

terize da e finanças convertem
com o Estado de Minas Gerais,
através da Secretaria de Edu-
cação do Estado, para execu-
ção do projeto "Manutenção Téc-
nico-Educacionais aos Mu-
nicipios" - Programa Especial de
Requis Financeiros do Para-
muna

Art. 2º - A homologação
do termo de ajuste convenien-
te autorizado no artigo an-
terior, fica desde foi, prola-
do pelo legislativo, para de-
ver da própria autorização Ca-
tada na presente Lei

Art. 3º - Revogam-se as
disposições em contrário, entre
do esta Lei em vigor na da-
ta de sua publicação

Prefeitura Municipal
de Bom Francisco 16 de Agosto
de 1946

o Marciano Pinheiro
al

x Lei nº 120 de 16 de Ago-
sto de 1946

Autonomia Participa-
ção dos Municipios de Bomfri-
sco de Minas G. - no Pro-
grama dos Municipios da Minas
Recurso Financeiro de Minas e